

ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉ  
TRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRÁS.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na sede da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS, quarto andar, em Brasília, Distrito Federal, presentes acionistas detentores de ações ordinárias com direito a voto, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme foi apurado na folha 11 do Livro de Presença nº 03, realizou-se a Septuagésima Nona Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180/0001-26. Tendo em vista a ausência do Presidente da Empresa, assumiu a presidência dos trabalhos, conforme o disposto no artigo 35 do Estatuto, como substituto, o Diretor JOSÉ LUIZ ALQUÉRES, tendo os acionistas escolhido a mim, SÉRGIO DE LIMA COUTINHO, para Secretário, nos termos do artigo 35 do Estatuto. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a 79a. Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada segundo anúncios publicados nos seguintes jornais: Diário Oficial da União, O Estado de São Paulo, Gazeta Mercantil, O Globo, Jornal do Brasil, Correio Braziliense, Jornal de Brasília, Estado de Minas e outros, nos dias 13, 14 e 15 de dezembro do corrente ano, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS - (Companhia Aberta) - C.G.C. nº 00001180/0001-26 - Edital de Convocação - 79a. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro de 1989, às 15 horas, na sede da companhia, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS - 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. aumento do capital social no montante de NCz\$. . . . 10.164.594,11 mediante subscrição em bens pela União Federal através da capitalização de 456.282 ações ordinárias da NUCLEBRÁS Engenharia S.A. - NUCLEN. com base no laudo de avaliação atualizado e em observân



rias e de 1970 ações preferenciais da classe "B", com direito aos dividendos integrais do exercício de 1989, elevando o capital social de NCz\$ 5.059.494.077,06 para NCz\$ 5.069.658.671,17. 2. Alteração do artigo 6º do Estatuto, adequando-o ao novo capital social. 2.1 - A provado o novo capital social, os acionistas poderão exercer, no prazo de 30 dias, o direito de preferência, na forma do artigo 171 § 2º da Lei nº 6.404/76, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 10.822 ações ordinárias possuídas e de 1 (uma) ação preferencial da classe "B" para cada 10.826 ações preferenciais possuídas, mediante o pagamento do preço à vista de NCz\$ 693,00 por ação a ser subscrita. Brasília, 12 de dezembro de 1989. (a) MARIO PENNA BHERING - Presidente do Conselho de Administração.". Feita a leitura do 1º item do edital de convocação, por mim, Secretário, o Presidente, com a palavra, esclareceu que, na última Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17.10.89, fora determinado ao perito Boucinhas, Campos & Claro S/C, ora presente a esta Assembléia representado pelo Sr. GUILHERME DE GUADALUPE OLIVER, que procedesse à atualização do laudo de avaliação da NUCLEN, tomando como base o balanço extraordinário da citada empresa levantado em 05.09.89, de modo que, diante dos valores atualizados, pudessem os acionistas se manifestar a respeito da subscrição pela União Federal do capital da ELETROBRÁS, mediante capitalização das ações da NUCLEN. Após tais esclarecimentos, o Presidente pediu ao Secretário que procedesse à leitura do laudo de avaliação atualizado, decidindo a Assembléia, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei de Sociedades Anônimas, dispensar a transcrição em ata do referido laudo de avaliação, o qual, em vista disso, foi identificado como documento nº 1 e autenticado pela mesa, para permanecer nos arquivos da sociedade. A seguir, foram lidos a proposta do Conselho de Administração da ELETROBRÁS e o parecer do Conselho Fiscal, favoráveis ao aumento de capital, os quais, dispensadas as transcrições em ata, foram identificados, respectivamente, como documentos nºs 2 e 3 e autenticados pela mesa, para serem arquivados na Empresa. Submetido o laudo de avaliação à apreciação dos acionistas, estes aprovaram o valor atualizado do patrimônio líquido da NUCLEN e o seu valor patrimonial por ação fixado em NCz\$ 22,277, e aceitaram a proposta da União em transferir à ELETROBRÁS 456.282 ações ordinárias da NUCLEN, livres e desembaraçadas de todo ou qualquer ônus, pelo preço de NCz\$ 22.277 por ação, totalizando

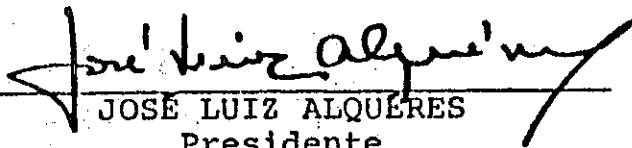
TROBRÁS, mediante a emissão de 12.697 ações ordinárias e de 1970 ações preferenciais da classe "B", com direito aos dividendos integrais do exercício de 1989. O acionista União, que se absteve de votar na forma do artigo 115 § 1º da Lei de Sociedades Anônimas, está autorizado a realizar a transferência das ações da NUCLEN através da Lei nº 7.915/89. O Presidente justificou o valor patrimonial da ação como base para a subscrição, de acordo com o disposto no artigo 170 da Lei de Sociedades Anônimas. O que hoje se observa é que o capital da Empresa é representado por 86,5% de ações ordinárias e 13,5% de ações preferenciais, havendo negociação em bolsa de valores somente de ações preferenciais, que apresentam um baixo índice de negociabilidade, não refletindo adequadamente o real valor da ação. Desse modo, o valor da cotação das ações no mercado deixa de ter prevalência sobre os demais parâmetros na presente fixação do preço de emissão das ações. Assim sendo, foi aprovada a subscrição pela União de 12.697 ações ordinárias e 1970 ações preferenciais da classe "B" da ELETROBRÁS, no valor unitário de NCz\$ 693,00, obtido através da atualização monetária do valor patrimonial da ação apurado no balanço de 31.12.88 até a data de 30.11.89, totalizando NCz\$ 10.164.594,11, resultando, em consequência, o aumento do capital social da ELETROBRÁS de NCz\$ 5.059.494.077,06 para NCz\$ 5.069.658.671,17, representado por 137.419.475 ações ordinárias, ..... 36.730 ações preferenciais classe "A" e 21.292.765 ações preferenciais da classe "B". O acionista União simultaneamente à subscrição promoveu a assinatura do termo de cessão e transferência das ações da NUCLEN, nos livros societários daquela companhia em favor da ELETROBRÁS. Em seguida, considerando aprovado o item 1 e passando ao item 2 do edital de convocação, o Presidente determinou a mim, Secretário, que lesse a proposta de alteração do artigo 6º do estatuto social, cuja redação incorpora o aumento do capital social aprovado, a saber: "Artigo 6º - O capital social é de NCz\$ .... 5.069.658.671,17 (cinco bilhões, sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e um cruzados novos e dezessete centavos), divididos em 137.419.475 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentas e dezenove mil, quatrocentas e setenta e cinco) ações ordinárias, 36.730 (trinta e seis mil, setecentas e trinta) ações preferenciais classe "A" e 21.292.765 (vinte e um milhões, duzentas e noventa e duas mil, setecentas e sessenta e cinco) ações preferenciais classe "B",

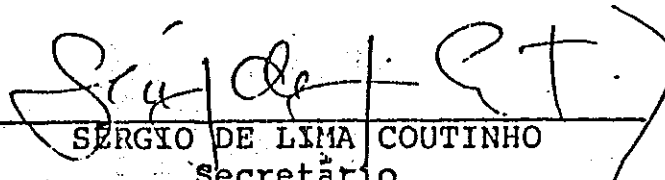


Edital, o Presidente comunicou que, na forma do artigo 171 § 2º da Lei de Sociedades Anônimas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do aviso aos acionistas, fica assegurado aos acionistas que desejarem exercer o direito de preferência fazê-lo na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 10.822 (dez mil, oitocentas e vinte e duas) ações ordinárias possuídas e de 1 (uma) ação preferencial classe "B", para cada 10.826 (dez mil, oitocentas e vinte e seis) ações preferenciais possuídas, mediante o pagamento do preço à vista de NCz\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três cruzados novos) por ação a ser subscrita. Submetidas à apreciação da assembléia, as matérias dispostas no item 2 e subitem 2.1 do edital foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas presentes. Retomando a palavra, o Presidente fez registrar a presença do Conselheiro Fiscal WANNY DE SOUZA DIAS. Continuando, declarou o Presidente que a alteração do artigo 6º do Estatuto, aprovada pela Assembléia Geral, ficaria subordinada à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961. A seguir, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra, os acionistas BNDESPAR e FND ressaltaram seu entendimento de que os dividendos resultantes das ações subscritas pela União Federal deveriam ser pagos "pro rata temporis", contrariamente ao entendimento dos acionistas Caixa Econômica Federal e União Federal. Nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha 11 do Livro de Presença nº 03, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os acionistas presentes e por mim, secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (aa) JOSÉ LUIZ ALQUÊRES - Presidente; JULIO CESAR GONÇALVES CORRÊA - Representante da União Federal; LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES - Representante do BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES - Representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND; SATIRO LAZARO DA CUNHA - Representante da Caixa Econômica Federal - CEF; SÉRGIO DE LIMA COUTINHO - Secretário.//

é transcrição integral e fiel da ata que consta do 4º Livro de Atas das Assembléias Gerais da Centrais Eléctricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, a fls. 87 e seguintes.

Brasília, 21 de dezembro de 1989

  
JOSE LUIZ ALQUÉRES  
Presidente

  
SÉRGIO DE LIMA COUTINHO  
Secretário



ELETROBRÁS

Conselho de Administração

DEL- 025/90

DELIBERAÇÃO

16.01.90

1. PROCESSO N.º 548/89
2. 359a. REUNIÃO
3. RELATOR: Presidente MARIO PENNA BHERING

**ASSUNTO:** Conversão de créditos do Empréstimo Compulsório constituídos nos anos de 1986 e 1987 em ações preferenciais nominativas da classe "B", no montante de até NCz\$5,8 bilhões. Proposta do Conselho de Administração à 80ª Assembléia Geral Extraordinária.

**DELIBERAÇÃO:** De acordo com a proposição do Presidente MARIO PENNA BHERING, com base nas Resoluções nºs 947/89 e 020/90, de 28.11.89 e 09.01.90, respectivamente, bem como na Deliberação nº 226/89, de 07.12.89, o Conselho de Administração resolveu aprovar a seguinte proposta à 80ª Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da ELETROBRÁS:

"Do: Conselho de Administração  
À: 80ª Assembléia Geral Extraordinária

**Assunto:** Conversão de créditos do Empréstimo Compulsório constituídos nos anos de 1986 e 1987 em ações preferenciais nominativas da classe "B".

Senhores Acionistas:

De acordo com o que estabelecem o Decreto-Lei nº 1.512/76, o Decreto nº 81.668/78 e a Lei nº 7.181/83, é facultado à ELETROBRÁS promover a conversão de créditos do Empréstimo Compulsório em ações preferenciais nominativas da classe "B" representativas do seu capital social, devendo tal conversão ser efetuada pelo valor patrimonial da ação apurado em 31 de dezembro do ano anterior ao da conversão.

Tendo em vista o estudo elaborado pelo Departamento Financeiro-DEFE e aprovado pela Diretoria Econômico-Financeira a-

versos aspectos relacionados com a capitalização de créditos do Empréstimo Compulsório, notadamente os de natureza econômico-financeira, operacionais, a situação dos créditos constituídos e a época mais indicada para a realização da conversão;

considerando que, sob aspecto econômico-financeiro, uma capitalização de créditos do Empréstimo Compulsório trará reflexos positivos no perfil do endividamento da Empresa, por implicar transferência ponderável de valores contabilizados no exigível a longo prazo para as contas de capital e reserva de capital do patrimônio líquido;

considerando que a primeira conversão realizada no exercício de 1988 atingiu plenamente os objetivos pretendidos, especialmente no que se refere à expansão da base acionária e democratização do capital social da ELETROBRÁS, de modo a criar condições de a Empresa ocupar, no mercado, o mesmo nível de atuação de outras empresas de seu porte e importância no cenário da economia nacional;

considerando que a realização de uma segunda conversão representa um fator importante no processo de continuidade da democratização e privatização de parte do capital social da ELETROBRÁS;

considerando que, tanto sob o aspecto legal quanto sob o aspecto de natureza prática, no que tange aos antigos acionistas, é desnecessária a concessão de direito de preferência para subscrição de ações numa capitalização de créditos do Empréstimo Compulsório;

considerando que o estudo elaborado pelo Departamento Financeiro-DEFI concluiu pela conversão dos créditos constituídos nos anos de 1986 e 1987, por serem aqueles que apresentam um maior grau de consistência do ponto de vista de ajustes de valores e atualização de dados cadastrais;

considerando que, em face da anualidade da correção do Empréstimo Compulsório estabelecida na legislação, os valores dos créditos indicados para conversão foram atualizados monetariamente em função da inflação ocorrida na data:

considerando que já foram equacionados os motivos que levaram a ELETROBRÁS a gravar com cláusula de inalienabilidade de um, dois e três anos as ações oriundas da primeira conversão, utilizando-se da faculdade conferida pelo parágrafo único do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.512/76;

considerando que, do ponto de vista financeiro de distribuição de dividendos e pagamento de juros relativos aos créditos convertidos, torna-se necessário o estabelecimento de equilíbrio dos interesses entre as partes envolvidas (ELETROBRÁS e novos acionistas);

considerando a necessidade de ser evidenciado, de modo claro, o critério de atualização monetária dos valores transferidos do exigível a longo prazo para capital e reserva de capital;

considerando, finalmente, que o sistema operacional desenvolvido para o gerenciamento e controle da conversão de créditos tem apresentado os resultados esperados, o que recomenda a sua manutenção;

o Conselho de Administração vem submeter aos Senhores Acionistas a seguinte proposta de conversão de créditos do Empréstimo Compulsório em ações preferenciais nominativas da classe "B":

- 1 - efetuar a conversão em duas etapas, a primeira em janeiro de 1990, através da realização de uma Assembléia Geral Extraordinária para homologação da proposta do Conselho de Administração e definição dos anos dos créditos e dos valores a converter, e a segunda em abril de 1990, através de outra Assembléia Geral Extraordinária, após a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária do valor patrimonial da ação da ELETROBRÁS em 31.12.89, tendo como finalidade homologar as quantidades de ações resultantes da conversão e os valores a serem contabilizados nas contas de capital e reserva de capital, bem como o resíduo não convertido a ser pago;

fiscal daquela data, os quais deverão atingir o montante de aproximadamente NCz\$5,8 bilhões;

- 3 - tomar por base, para fins de conversão, o valor patrimonial da ação em 31.12.89, levando-se à conta de reserva de capital o valor convertido que exceder à quantia determinada pelo catal social, dividido pelo número de ações em circulação, em atendimento ao que prescreve o artigo 4º da Lei nº 7.181/83;
- 4 - eliminar, na primeira AGE, a cláusula de inalienabilidade, ainda não vencida, constante das ações oriundas da 1ª conversão realizada em 1988 através da 71ª AGE, de 29.03.88, e da 72ª AGE, de 20.04.88, bem como definir que as ações originá - rias da 2ª conversão serão emitidas sem o gravame desta cláusula;
- 5 - definir, na primeira AGE, que os valores transferidos para capital e reserva de capital sejam expressos em moeda da data-base da conversão, ou seja, 31.12.89, de modo a possibilitar que não ocorra interrupção do processo de correção monetária do patrimônio líquido;
- 6 - definir, na primeira AGE, a distribuição de dividendos integrais relativos ao exercício de realização da conversão;
- 7 - definir, também na primeira AGE, que os juros de 6% ao ano, relativos aos créditos convertidos, calculados "pro rata tempore" até a data da 2ª AGE, sobre o montante atualizado monetariamente em 31.12.89, sejam pagos no próprio exercício de realização da conversão, obedecendo ao mesmo critério de pagamento dos juros vencidos em 31.12.89;
- 8 - manter os mesmos procedimentos operacionais adotados na primeira conversão;
- 9 - fixar, na 2ª Assembléia Geral Extraordinária, o prazo para a entrega dos certificados das ações oriundas da conversão, bem

como proceder à alteração do artigo 6º do Estatuto Social da ELETROBRÁS.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1990(aa) MARIO PENNA BHERING - Presidente; JOSÉ MARCONDES BRITO DE CARVALHO - Conselheiro; JOSÉ COSTA CAVALCANTI - Conselheiro; IVAN MACEDO MELO - Conselheiro e RICARDO LUÍS SANTIAGO - Conselheiro."

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1990

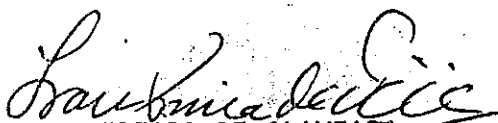
*Vasco*  
VASCO RIBEIRO MARZOQUE CORRÊA

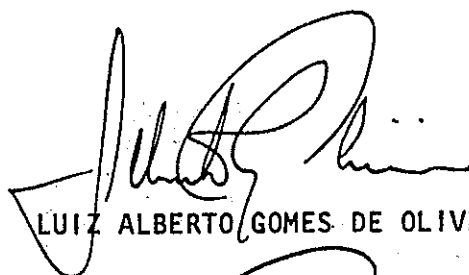
Secretário Geral  
em exercício

PARECER DO CONSELHO FISCAL

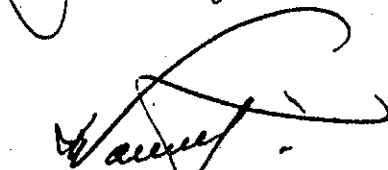
Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, abaixo assinados, reuniram-se, no dia dezesseis de janeiro de 1990, para exame da proposta da Diretoria Executiva apresentada através da Resolução 020/90, para aumento do capital social, mediante a conversão, em ações preferenciais nominativas da classe "B", dos créditos do Empréstimo Compulsório constituídos nos exercícios de 1986 e 1987, no valor de até NCz\$ 5,8 bilhões, sugerindo à Assembléia Geral de Acionistas a sua aprovação e a conseqüente alteração do Art. 6º do Estatuto da ELETROBRÁS.

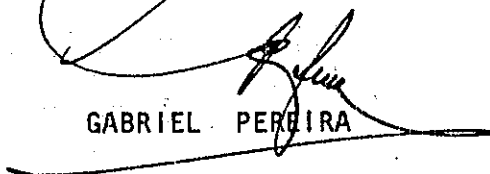
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1990

  
IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA

  
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA

  
INACIO DE LIMA FERREIRA

  
WANNY DE SOUZA DIAS

  
GABRIEL PEREIRA